

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6998, DE 2013, DO SR. OSMAR TERRA E OUTROS, QUE "ALTERA O ART. 1º E INSERE DISPOSITIVOS SOBRE A PRIMEIRA INFÂNCIA NA LEI Nº 8.069, DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SUBSTITUTIVO OFERECIDO DO PROJETO DE LEI Nº 6.998, DE 2013

EMENDA SUPRESSIVA

SUPRIMA-SE O ARTIGO 27.

Justificativa

O nobre relator em seu substitutivo escreveu que “A Primeira Infância é o período da vida que mais atenção deve receber da família, da sociedade e, principalmente, do Governo e de que urge que o País tenha para com as crianças cuidado ainda mais qualificado, abrangente de todos os seus direitos, inclusive de todas as crianças na diversidade das infâncias brasileiras”.

O artigo 27 do Substitutivo do relator propõe a proibição total do direcionamento da publicidade às crianças e adolescentes.

A preocupação do relator com as crianças é extremamente louvável, entretanto, tal tema da publicidade e propaganda é extremamente polêmico. A Câmara dos Deputados vem discutindo desde 2001 diversos projetos de lei sobre o tema e que até a presente data não alcançou um acordo que pudesse permitir a transformação em lei.

O tema é importante e merece ser discutido com sua máxima responsabilidade, entretanto, a discussão desta matéria no conjunto deste projeto que trata do primeiro marco legal que o Brasil produzirá no âmbito da primeira infância, pode prejudicar este importante avanço.

Neste sentido, esta emenda visa suprimir a proibição da publicidade infantil, contida no artigo 27 do substitutivo do relator. É importante lembrar que o alcance seria muito mais amplo que somente a primeira infância, assim, considero que o mais correto é que este tema seja discutido de maneira separada, até por ser estranho ao contexto geral que estamos discutindo nesta proposta de marco legal.

Sala da Comissão, 3 de dezembro de 2014.

Deputado DARCÍSIO PERONDI